



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**CONTRATO Nº 05/2024**

**CONTRATO Nº 05/2024 FIRMADO  
ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AÇÃO SOCIAL E A RB SERVIÇOS E  
PUBLICIDADE LTDA, DECORRENTE DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Secretaria Municipal a Sr<sup>a</sup> **Michele Cristina Santos Nascimento**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 37344188 SSP/SE, residente e domiciliada em Japoatã, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RB SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrito no CNPJ:35.442.671/0001-97, com sede na Rua Deputado Martinho Guimarães, Nº 468, Bairro Centro, Amparo de São Francisco/SE, CEP:49.920-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pelo **RAFAEL OLIVEIRA BARRETO**, brasileiro, portadora do R. G. nº XXXXXX SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Presencial nº 026/2023/SRP21/2023-PMJ, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002, Decreto Municipal nº 398/2011, Decreto Municipal nº 10/2013 e Lei nº 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Serviços de filmagens de vídeo, fotografias, fotos aéreas com drone, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Município de Japoatã/SE, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos, que integraram o sistema registro de preços, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 398/2011, Decreto Municipal nº 10/2013 e Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 026/2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGENCIA**

3.1 A vigência do contrato que será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o seu prazo ser prorrogado por iguais períodos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1 Pelos serviços descritos no edital, a Secretaria Municipal de Assistência Social Município de Japoatã/SE pagará à CONTRATADA a importância efetivamente executada, até o término do contrato.

**VALOR TOTAL: R\$ 27.570,00 (vinte e sete mil quinhentos e setenta reais);**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

5.1 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

5.2 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.3 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Japoatã, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

5.5 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8 - A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias.

5.9 - As listas de credores serão publicadas;

#### **CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE**

6.1 - Os preços contratados são irrealizáveis durante período inferior a 12(doze) meses, contados da apresentação da proposta;

6.2 - O objeto do Contrato será **fixo e irrealizável pelo período de 12 (doze) meses.**

6.2.1 Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

6.2.2 o reajuste anual será com base no índice oficial divulgado pelo governo federal do INPC/IBGE;

6.2.3 Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrealizáveis durante a vigência contratual;

6.2.4 Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a

R



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizado;

6.2.5 A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

### **CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

7.1. - Durante a vigência do Contrato, a Empresa deverá:

7.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- l) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- m) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- n) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- o) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- p) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- q) A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- r) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- t) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

"duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

u) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

x) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

#### **CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1 Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços que figuram como objeto deste Contrato, deverão ser prestados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Administração.

9.1.1. A prestação dos serviços será feita conforme a solicitação da Administração, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.1.2. Os prazos de que tratam o item 9.1.1 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.0 Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

9.1 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Ordem de Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2 Não é admitida a subcontratação do objeto. A contratação dos serviços será feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa do requisitante.

9.3 Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a execução dos serviços foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver.

9.4 As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### **CLAUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor ou por representante da Prefeitura Municipal de Japoatã-Se, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da Prefeitura Municipal de Japoatã-SE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

10.2 - A fiscalização de que trata este item, não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados a Prefeitura Municipal de



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Japoatã-SE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.3 - Durante a vigência do Contrato, o licitante vencedor deve manter preposto, aceito pela Administração da Secretaria, para representá-lo sempre que for necessário.

10.4 - A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10.5 - À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

a) Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira da Prefeitura Municipal de Japoatã-SE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor.

b) Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

e) Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

f) A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

11.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações, os serviços/peças, serão recebidos da seguinte forma:

11.1.1 - Provisoriamente, mediante "Termo de Aceite Provisório", assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações na proposta do licitante vencedor.

11.1.2 - Definitivamente, mediante "Termo de Aceite Definitivo", após verificação da qualidade, características e especificação dos serviços solicitados.

11.2- Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

11.3 - Os serviços que não atendam às especificações constantes da solicitação do Setor de Transporte ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste Termo e na proposta da empresa vencedora serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

11.4 - O representante da Prefeitura Municipal de Japoatã-SE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

FUNÇÃO: 8 - ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 6 - INCENTIVO AO BEM-ESTAR COM ENFASE NA REDUCAO  
DAS DESIGUALDADES SOCIAIS  
PROJETO/ATIVIDADE: 2160 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
ACAO SOCIAL E TRABALHO  
CLASSIFICAÇÃO 3390390000  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
SUBELEMENTO: 68 SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Em caso de atraso injustificado dos serviços, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

14.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três);

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 08 (oito) dias após o vencimento do prazo de serviços.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela Prefeita Municipal.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA: SUBLOCAÇÃO OU SOBCONTRATAÇÃO**

16.1. não será permitida sublocação ou subcontratação em parte ou todo objeto desta licitação

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Japoatã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

JAPOATÃ/SE 06 de fevereiro de 2024

MICHELE CRISTINA SANTOS Assinado de forma digital por  
NASCIMENTO:0729533158 MICHELE CRISTINA SANTOS  
1 NASCIMENTO:07295331581

MICHELE CRISTINA SANTOS NASCIMENTO  
**SECRETARIA MUNICIPAL**

  
RAFAEL OLIVEIRA BARRETO  
**RB SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

COD	PRODUTO / SERVIÇO	U.M.	QTD	VALOR	TOTAL
0004672	Serviço de filmagem com uso de drone : Para cobertura de eventos municipais de porte I – Eventos com duração máxima de 1 hora ; captura mínima de 40( quarenta ) minutos de imagens; 1(uma) câmara ; 1(um) cinegrafista .	SV	6,00	800,00	4.800,00
0004673	Serviço de fotografia : Para cobertura de eventos municipais de porte I –Eventos com duração máxima de 1 hora ; captura mínima de 50 ( cinquanta ) fotos diferentes, com tratamento de imagens .	SV	10,00	400,00	4.000,00
0004674	Serviço de fotografia : Para cobertura de eventos municipais de porte II –Eventos com duração máxima de 1 hora e 30 minutos; captura mínima de 80 ( oitenta ) fotos diferentes, com tratamento de imagens .	SV	5,00	430,00	2.150,00
0004675	Serviço de fotografia : Para cobertura de eventos municipais de porte II –Eventos com duração máxima de 2 hora e 30 minutos; captura mínima de 100 ( cem ) fotos diferentes, com tratamento de imagens .	SV	5,00	620,00	3.100,00
0004676	Serviço de fotografia : Para cobertura de eventos municipais de porte IV –Captura mínima de 200(duzentas) fotos diferentes, com tratamento de imagens , realizado com no mínimo 2(dois ) fotógrafos .	SV	5,00	720,00	3.600,00
0004677	Serviço de filmagem: Para cobertura de eventos municipais de porte II –Eventos com duração máxima de 2 hora e 30 minutos; captura mínima de 60 ( sessenta ) minutos de imagens , com 1(uma) câmara e 1(1) cinegrafista	SV	5,00	900,00	4.500,00
0004678	Serviço de filmagem: Para cobertura de eventos municipais de porte III –Eventos com duração máxima de 2 hora e 30 minutos; captura mínima de 1h ( uma ) e 30 (trinta ) minuto de imagens , com 1(uma) câmara e 1(1) cinegrafista	SV	1,00	1.460,00	1.460,00
0004679	Serviço de filmagem: Para cobertura de eventos municipais de porte IV –Eventos com duração máxima de 2 hora e 30 minutos;	SV	2,00	1.980,00	3.960,00